

DOQ 526

LEI Nº 1.485/19, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

AUTOR: JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA

“INSTITUI O PROJETO “QUEIMADOS MAIS VERDE”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Projeto “Queimado Mais Verde” no Município de Queimados.

§ 1º - Em consonância com a Lei Municipal 1074/12, leis estaduais e lei federal;

§ 2º - O Projeto “Queimados Mais Verde” constitui-se de ações voltadas para:

I - restauração da cobertura vegetal da Cidade de Queimados, bioma Mata Atlântica;

II - recuperação de ecossistemas naturais, áreas degradadas e sítios de proteção permanente;

III - manutenção da cobertura florestal, que garantam sua biodiversidade; e

IV - plantio e preservação de árvores nas praças e calçadas das ruas da cidade.

Art. 2º - A programação para o plantio de árvores nas praças e calçadas obedecerá aos seguintes princípios:

I – início nas áreas onde houver menor número de árvores plantadas nas praças e calçadas, com prioridade para as áreas com pavimentação;

II – utilização de árvores de espécies não frutíferas, que desenvolvam raiz central forte e profunda;

III – preferência por espécies arbustivas de pequeno porte no lado da rua onde ficam os postes da rede elétrica ou em ambos, quando houver postes nos dois lados; e

IV – arborização intensa de todas as praças, podendo ser usadas nestas, árvores frutíferas, desde que seus frutos sejam de pequeno porte.

Art. 3º - O plantio de árvores nas calçadas e praças da Cidade poderá ser efetuado em parceria com empresas privadas que terão o direito de colocar uma placa com sua logomarca e texto alusivo à sua participação no Projeto Rio – Cidade Verde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados
Gabinete do Prefeito

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O